



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PRORROGAÇÃO “DE OFÍCIO” DO TERMO DE AJUSTE 013/2015

Partes: Município de Congonhas e Associação Orquidófila de Congonhas. Objeto: Prorrogação da vigência até 30 de novembro de 2015. Congonhas, 31 de agosto de 2015. (a) José de Freitas Cordeiro – Prefeito de Congonhas.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

DECRETO Nº 6.234, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela alínea “c”, inciso I, do art.31 da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista a autorização contida na Lei nº. 3.461, de 10 de dezembro de 2014,

DECRETA:

Art.1º Fica aberto no corrente exercício crédito suplementar no valor de R\$62.000,00 (sessenta e dois mil reais) para as seguintes dotações orçamentárias:

CREDITO			
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
02- Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo 02-01 – Coordenação da Fundação Municipal de Cultura 02.01.27.812.0049.8.008 – Manutenção do Parque da Cachoeira			
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	40	100	62.000,00
Total			62.000,00

Art. 2º Constitui fonte de recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º a anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964:

RECURSOS			
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO			
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
02- Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo 02-01 – Coordenação da Fundação Municipal de Cultura 02.01.04.122.0046.8.001 – Manutenção das Atividades Administrativas			
3.3.90.47.00.00.00.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas	19	100	2.296,50
3.3.90.91.00.00.00.00 – Sentenças Judiciais	21	100	42.600,00
4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	24	100	17.103,50
Total			62.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 2 de outubro de 2015.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

DECRETO N.º 6.235, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015.

Dispõe sobre ponto facultativo nas repartições Públicas Municipais no dia 30 de outubro de 2015.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I - que dia 28 de outubro é dedicado ao Servidor Público; e



II - a tradição de se comemorar o dia do Servidor Público em datas móveis,

DECRETA:

Art. 1º É facultativo o comparecimento do servidor público municipal ao trabalho no dia 30 de outubro, sexta-feira do corrente ano, sem prejuízo de sua remuneração, em comemoração ao dia do Servidor Público.

Art. 2º O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços considerados essenciais, cujo comparecimento é obrigatório, cabendo a cada Secretário definir o essencial.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 2 de outubro de 2015.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO Nº 6.237, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015.

Dispõe sobre a criação de Centro Municipal de Educação Infantil.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente o art. 31, inciso I, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município de Congonhas; e

CONSIDERANDO as razões motivadoras constante no presente ato administrativo, anexados no Processo Administrativo n.º 00045/1994, a seguir alinhadas:

- I- que a Escola Municipal “Maria José de Andrade, encerrou suas atividades conforme publicação no Diário Oficial de Minas Gerais, em 12 de janeiro de 2005, fl. 173;
- II- que a Comunicação Interna n.º PMC/SME/GAB/0229/2045 solicitou a criação da Escola Municipal “Maria José de Andrade”, situada na Rua José Moreira, nº 07, no Bairro Jardim Profeta;
- III- que a criação da escola é de grande interesse para a comunidade que atenderá crianças na faixa etária de 04 a 05 anos na modalidade da Educação Infantil, com atividades complementares de tempo integral;
- IV- que, nos termos do art. 137, § 1º da Lei Orgânica do município de Congonhas, é dever do Município, prioritariamente, o atendimento à educação pré-escolar e o ensino fundamental;
- V- que o art. 13, da Lei nº 3.407, de 23 junho de 2014, prevê que a criação de Unidade de Ensino da Educação dar-se-á por decreto,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado, por este ato, o Centro Municipal de Educação Infantil “Maria José Andrade” - CEMEI, localizado na Rua José Moreira, n.º 07, no Bairro Jardim Profeta, com a finalidade de oferecer Educação Infantil.

Art. 2º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessárias.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 6 de outubro de 2015.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI Nº 3.554, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015.

Dispõe sobre a criação do Museu de Congonhas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada o Museu de Congonhas instituição administrada pela Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT, que obedecerá às disposições contidas nesta Lei.

Art. 2º O Museu tem por objetivo preservar, divulgar e manter sob guarda e conservação peças artísticas e históricas, instrumentos, utensílios típicos, referentes à devoção e fé, cultura e história conganhense, sua vida, seus hábitos e seus costumes. O Museu pretende ainda potencializar, com suas ações, a compreensão do Santuário de Bom Jesus de Matosinhos, considerado, desde 1985 “Patrimônio Mundial”, pela UNESCO.

§ 1º O Museu funcionará na Alameda Cidade Matosinhos de Portugal, em Congonhas.

§ 2º O Museu terá um espaço reservado para exposições permanentes e temporárias.

Art. 3º Um Conselho Curador velará pelo Museu, seu patrimônio e cumprimento de seus objetivos e será composto por 8 (oito) membros sob a presidência de um dos membros nomeados conforme § 2º.

§ 1º Os membros do Conselho Curador terão mandato de 3 (três) anos, renovável uma vez.

§ 2º O Conselho Curador será composto por:

I – Secretário Estadual da Cultura;

II – representante da Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo - FUMCULT;

III – representante da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – UNESCO;

IV – representante do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN;

V- representante do Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM;



VI – representante da Reitoria da Basílica do Senhor Bom Jesus de Matosinhos;

VII – duas pessoas especialistas da área, indicadas pelo Prefeito Municipal.

§ 3º Todas as representações deverão ser formalizadas em prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação da presente lei, com indicação do titular e dos respectivos primeiro e segundo suplentes, com igual período de mandato.

§ 4º Os serviços prestados pelos membros do Conselho Curador serão gratuitos e considerados como serviços públicos de natureza relevante.

Art. 4º O patrimônio do Museu constituir-se-á dos bens e direitos que adquirir, com recursos de dotações, subvenções, doações, comodatos que, para este fim, lhe fizerem a União, Estados, Municípios ou outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais e pessoas físicas.

Art. 5º Observado o disposto no artigo anterior, constituirão recursos do Museu, destinados à sua manutenção e custeio, os provenientes:

I - de dotações consignadas no Orçamento da FUMCULT;

II - de subvenções e doações dos Estados, Municípios e entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais e pessoas físicas e ainda de recursos de leis de incentivo;

III - de convênios e contratos de prestação de serviços;

IV - da aplicação de seus bens e direitos;

V- recursos próprios advindo da cobrança de ingressos, prestação de serviços, vendas de produtos como catálogos, livros e souvenirs, aluguéis de espaços, entre outros

Art. 6º A FUMCULT terá o prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação da presente Lei, para elaboração e publicação do Estatuto do Museu.

Art. 7º A estrutura organizacional necessária ao funcionamento do Museu constará do anexo específico na Lei Municipal n.º 2.960, de 7 de maio de 2010 ou outra que vier a substituí-la.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações próprias do Orçamento da FUMCULT.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 6 de outubro de 2015.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/391, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015.

Concede férias-prêmio à servidora que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso II, alínea “g”, da Lei Orgânica do Município, c/c art. 83, da Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014; e

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Administração manifestou favorável à concessão de férias-prêmio, em gozo, à servidora Angélica Maria Carvalho da Silva Coelho, conforme requerimento online ERO- 4329-2015,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora efetiva Angélica Maria Carvalho da Silva Coelho, matrícula 2589, Oficial Administrativo, 1 (um) mês de férias-prêmio, a ser gozada a partir de 29 de setembro de 2015, referente ao período aquisitivo 2006/2011, conforme art. 84, do Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 1º de outubro de 2015.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/393, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015.

Designa servidora que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I – o que dispõe o § 2º do art. 44 da Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014; e

II – Comunicação Interna n.º. DGPE/DEALC/033/2015, de 24/09/2015,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora efetiva estável Denise Lima Gonçalves, matrícula 44701, para exercer interinamente o cargo em comissão de Chefe de Departamento de Atos Funcionais, Lotação e Corregedoria – símbolo “E”, durante as férias regulamentares da titular Graceline Aparecida Alves, no período de 5 a 27 de outubro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 6 de outubro de 2015.



Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 07 de Outubro de 2015 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 5 | Nº 1351

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON.
